



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Moção CES/RS n. 01/2019

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, em sua reunião Plenária Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90 e a Lei Estadual de nº 10.097/94 e,

Considerando que no dia 13/01/2019, a comunidade do Cantagalo, no Município de Viamão/RS, tomou conhecimento do projeto para instalação de **“ATERRO SANITÁRIO” REGIONAL**, para receber na localidade resíduos sólidos urbanos inclusive de **outros municípios, através de processo instaurado na Prefeitura de Viamão, tombado sob o número 037670/2018**, cuja requerente é Empresa Brasileira de Meio Ambiente S. A. (EBMA), com sede no Rio de Janeiro/RS,

Considerando que a comunidade criou um grupo de trabalho para esclarecer a sociedade e o poder público acerca do equívoco em permitir a construção da referida obra, próximo de áreas de proteção permanente, mananciais hídricos que afluem para diversos municípios da região,

Considerando que o próprio Prefeito Municipal de Viamão, André Pacheco, bem como o Procurador-Geral do Município, Jair Mesquita, já declararam ser contra “aterro naquela **zona nobre, pela água, flora, fauna**”, havendo convencimento, por parte da prefeitura, de que este **local pretendido não é o mais adequado, consistindo em** um risco muito grande para se correr, conforme síntese de suas declarações emitidas em reunião na Prefeitura de Viamão, realizada em 20/02/2019, e que foi publicamente noticiado.

Considerando que já existem **processos junto à FEPAM** – Fundação Estadual de Proteção Ambiental: **nº 007106-0567/18-9 – Sistema Online de Licenciamento Ambiental (SOL) nº 53584 – Autorização para Manejo de Fauna Silvestre**, com início em 06/12/2018, cujo documento foi **emitido** em 05/02/2019, conforme informações, sem qualquer vistoria;

Considerando outro expediente administrativo, tombado sob o número **7225-05.671-18 – no Sistema Online de Licenciamento Ambiental (SOL) nº 53998 – Declaração de Aprovação do Termo de Referência para Elaboração de EIA/RIMA**, com início em 13/12/2018, que ressalta que a atividade de Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos

(RSU) tem “**porte excepcional**” e “**alto potencial poluidor**”, sendo a “**medida de porte**” informada de “**1.500,00 toneladas/dia**”.

Considerando que não houve, **em nenhum momento, consulta à população**, em que pese se tratar de empreendimento de **porte excepcional e potencial poluidor alto**. Tanto que, conforme profissionais das áreas da agronomia, arqueologia, biologia, engenharia, geologia, meio ambiente, e outros, consultados até o momento, **não se trata a escolha da área da melhor alternativa locacional, sob pena de violação de direitos humanos e desrespeito à Natureza**.

Considerando que constam nos autos do processo que tramita na FEPAM, que a empresa-requerente indica, como coordenada, zona de “sensibilidade ambiental baixa” – o que já é bem discutível, segundo laudo de engenheiro ambiental, pois na esta área está localizada na **borda da APA do Banhado Grande, indicando zonas de sensibilidade alta e média, conforme se verificam nas matrículas dos imóveis na região referida, compreendendo área de 174,30591 hectares** que compõem a Fazenda Montes Verdes.

Considerando que a comissão criada pela comunidade também alerta a existência de **outro processo para a implantação de aterro sanitário tramitando na Prefeitura de Viamão (nº 038103/2018)**, com início em 08/10/2018, cuja requerente é “Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos (CRVR), **já zoneado, na região denominada Passo da Batalha – Capororoca**.”

Considerando, no que tange à saúde pública, que o Documento Orientador Estadual para ser debatido nas Conferências Municipais de Saúde e na 8ª Conferência Estadual de Saúde, aprovado na Plenária do Conselho Estadual de Saúde, em 28/02/2019, prevê, dentre suas propostas:

“11 – Tornar o Aquífero Guarani Patrimônio Natural da Humanidade, garantindo-o como recurso público fundamental para as boas condições de saúde humana, animal e ambiental, assegurando que a Vigilância Ambiental e demais órgãos que têm ação direta ou indireta sobre o Aquífero Guarani atuem para sua proteção e preservação.”

12 – Considerando que o lixo representa um dos principais problemas de saúde pública, apoiar a implementação de políticas públicas de resíduos sólidos local e/ou regional (industriais, resíduos de serviço de saúde, domésticos e resíduos de construção civil, outros) com gerenciamento integrado, para: coleta seletiva, destinação adequada, implantação de usina de processamento de resíduos sólidos urbanos e rurais, política de combate a acidentes com produtos perigosos, reciclagem, estudo de viabilidade com recuperação dos antigos lixões de modo participativo, com controle social.”

13 – Combater a geração de bens de consumo com obsolescência programada, o que exaure cada vez mais recursos ambientais e causa um esforço/estresse contínuo do trabalhador para aquisição de bens.” (grifo nosso)

Considerando que a propriedade pretendida para instalação de aterro sanitário no Cantagalo – Passo D'Areia conta com **oito nascentes de água** e se localiza em **topo de morro, “sobre a cumeada do terreno que divide a bacia hidrográfica do Rio Gravataí e a bacia do Lago Guaíba** (...) Ao norte, a topografia do terreno da Fazenda Montes Verdes promove a drenagem para o **Arroio Alexandrina, afluente do Rio Gravataí**. Ao sul da Fazenda Montes Verdes, o gradiente do terreno favorece a drenagem para o **Arroio Chico Barcelos, afluente direto do Guaíba**”.

Considerando que **a fazenda objeto do empreendimento assenta-se sobre um aquífero**, o Aquífero Granular Coxilha das Lombas, **o mesmo da “indústria de grande porte Cervejaria AMBEV, em Águas Claras, a 11 quilômetros de distância da Fazenda Montes Verdes – um indicativo da alta qualidade e alta produtividade das águas do aquífero”** –, que tem **boa parte de sua superfície coincidente com a da Área de Proteção Ambiental do Banhado Grande** (implantada pelo *Decreto Estadual 38.971/98*, Unidade de Conservação de uso sustentável), criada **justamente com o propósito de preservar o conjunto de nascentes da bacia hidrográfica do Rio Gravataí**. A propósito, **a Fazenda Montes Verdes fica no limite a APA do Banhado Grande**, a saber, a **Estrada Coronel Acrísio Martins Prates**, e, segundo engenheiro, não se sabe porque, mas, equivocadamente, não compôs a área de proteção, pois **zona de produção de água limpa**, portanto, **ponto de recarga**.

Considerando que **no entorno da fazenda, há produtores rurais, muitos deles com certificação orgânica**. E que não há água encanada na região, **todos os moradores e produtores têm abastecimento através de vertentes e poços artesianos**.

Considerando que pelo **Arroio Alexandrina**, que corre 28 quilômetros até afluir para o canal principal do Rio Gravataí, no primeiro trecho, “a cobertura do solo caracteriza-se por campos associados à **pecuária**, sendo por isso potencialmente alto o **uso da água do arroio para dessedentação animal**”. No segundo trecho, o Arroio Alexandrina avança sobre terreno hoje dominado por **lavouras de arroz irrigado**; estima-se que a área de influência do Arroio Alexandrina sobre as lavouras de arroz irrigado estenda-se por aproximadamente 67 quilômetros quadrados de lavouras. Portanto, referidos **usos da água seriam negativamente afetados** por eventual instalação do empreendimento.

Considerando que após a afluência do Arroio Alexandrina, já no Rio Gravataí, “a CORSAN opera uma Estação de Bombeamento de Água, e que o posicionamento dessas estações de bombeamento ocorre justamente em face do Rio Gravataí apresentar ainda nesse estágio baixo risco de qualidade de água, pois a partir desse ponto o Rio Gravataí passa a ser receptáculo de diversos arroios urbanos altamente poluídos, bem como passa a ser corpo receptor dos efluentes tratados de diversas Estações de Tratamento de Esgoto e deviso a isso, o efluente lixiviado (chorume), caso presente nesse ponto do sistema hídrico, apresentaria uma **degradação da qualidade da água do Rio Gravataí e afetaria o abastecimento de água das cidades de Gravataí, Alvorada e Viamão, atingindo pelo menos cerca de 660 mil habitantes urbanos na região**”.

Considerando que o Arroio Chico Barcellos corre por cerca de 11 quilômetros até fluir no Lago Guaíba, na enseada da Praia do Lami e **desde a sua cabeceira na Fazenda Montes Verdes, o Arroio Chico Barcellos percorre uma região onde predominam chácaras, hortifrutigranjeiros e pecuária em propriedades de pequeno porte, bem como a comunidade Mbya Guarani**” – Aldeia Indígena Guarani do Cantagalo (*Tekoá Jatay’ti*), a apenas 1,87km da propriedade – “que faz uso direto da água de um afluente do Arroio Chico Barcellos”.

Considerando que o impacto potencial presente nessa bacia hidrográfica decorre da presença do efluente lixiviado (chorume) no canal principal do Arroio Chico Barcellos, **afetando seus usuários diretos, como a dessentação animal, irrigação e eventuais atividades recreativas; bem sua dispersão nas águas do Lago Guaíba**. “Nesse ponto do Lago Guaíba, as águas apresentam qualidade própria para banho, sendo a Praia do Lami ponto de referência para a recreação e lazer junto à água na região”, também podendo ter a qualidade das suas águas degradadas pela rápida dispersão do efluente lixiviado (chorume).

Considerando que o **lixo, um dos principais problemas de saúde pública**, permite-se constatar que **aterros sanitários oferecem riscos potenciais altos de degradação do solo, das águas e do ar, atraindo vetores, espalhando doenças, emitindo gases de efeito estufa, cujos vazamentos podem destruir uma bacia hidrográfica inteira**. Assim, pode-se dizer que **aterros sanitários foram uma corrida para o século 20**; agora o mundo caminha para aplicar regras do **século 21**, cuja discussão passa pela **Gestão Ambiental**.

Considerando ser desaconselhada **a instalação dos dois aterros sanitários pretendidos na zona rural de Viamão, que ainda recarregando a zona urbana com água limpa, conforme os fundamentos acima apresentados**.

Considerando que é de tal relevância o tema, que está inserido na **agenda global denominada Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**, com 17 objetivos e 169 metas, que se aplicam a todos os Estados-Membros das Organizações das Nações Unidas (ONU). Um desses objetivos - **“Produção e Consumo Sustentáveis”** (ODS 12) – possui a meta de reduzir substancialmente até 2030 a geração de resíduos através de **prevenção, redução, reciclagem e reuso**.

Considerando a importância do tema e o alto risco potencial ao Meio Ambiente saudável, diversas entidades de defesa ambiental estão apoiando o movimento da comunidade contra o aterro sanitário na região, tais como: AMA – Associação Amigos do Meio Ambiente; ACOMAZS - Associação Comunitária de Moradores da Zona Sul; ASCOMOVITA - Associação Comunitária de Moradores da Vila de Itapuã; **AGAPAN - Associação de Proteção ao Ambiente Natural**; **RAMA - Associação dos Produtores da Rede Agroecológica Metropolitana**; **REDE ECOVIDA - Associação Ecovida de Certificação Participativa**; Associação Pró-Itapuã; Coletivo Ambiente Crítico; Colônia de Pescadores Z4 (Itapuã); **CEPI - Conselho Estadual dos Povos Indígenas**; Conselho Consultivo do Parque Estadual de Itapuã; Família Hattori - Alimentos Vivos; **FAE - Feira dos Agricultores Ecologistas**; Feira Ecológica do Bom Fim; Greenpeace Porto Alegre; **IFRS - Instituto Federal do Rio Grande do Sul** (Campus Restinga e Viamão); Núcleo Amigos da

Terra Brasil; Sindicomerciários; e outras que ainda estão tomando conhecimento e aderindo. Da mesma forma, estão cientes, acompanhando e apoiando o movimento as **aldeias indígenas** do entorno: Aldeia Guarani Aracuã e Tekoá Jata'ity (Guarani do Cantagalo), Tekoá Pindó Mirim (Guarani de Itapuã) e Aldeia Kaingang do Lami.

Diante de todos os argumentos acima expostos, o Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS – manifesta a presente MOÇÃO DE APOIO à comunidade do Cantagalo, localizada no município de Viamão, bem como às manifestações de todas as entidades de defesa do meio ambiente, no sentido de proibir a construção de aterro sanitário na região descrita, sob pena de graves prejuízos à saúde pública, bem como à fauna e à flora da região afetada, que irradiará para outras regiões do estado em face da poluição das águas.



Claudio Augustin

Presidente do CES/RS